

Parecer n.º 665/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 235/2021 que “Declara de utilidade pública o Instituto Pantanal Amazônia De Conservação - IPAC”.

Autor: Deputado Dr. João

Relator (a): Deputado (a)

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/04/2021, sendo colocada em pauta no dia 14/04/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 28/04/2021, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 28/04/2021, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 a 86v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 235/2021, de autoria do Deputado Dr. João conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Pantanal Amazônia de Conservação – IPAC.

O Autor assim expõe em sua justificativa:

“O Instituto Pantanal Amazônia de Conservação - IPAC, fundada em 05 de junho de 2.004, o instituto vem se destacando nos Município de Tangará da Serra Sorriso e região, apoiando e desenvolvendo ações para:

- defesa, recuperação, adequação a legislação, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
 - promoção da educação;*
 - promoção dos povos indígenas e comunidades tradicionais;*
 - experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio - produtivos e de Sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito;*
 - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
 - promoção do voluntariado;*
 - promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;*
 - elaboração de projetos, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos itens anteriores.*
- Considerando que esta Entidade cumpre todos os preceitos legais, solicitamos que o projeto seja aprovado pelos nobres pares, declarando a mesma de utilidade*



publica estadual, visto que a mesma já é declarada de utilidade pública municipal e necessita de uma abrangência estadual.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Diante disso, o Instituto se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e na Declaração assinada pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Vereador Fabio Brito (fl. 85);

- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 07.231.069/0001-75 (fl.06);

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o dispositivo na Lei n.º 5.327, de 30/06/2020, sancionada pelo presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Sr. Ronaldo Quintão (fl.37);

- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra, Sr. Fabio Brito (fl.85).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 235/2021 de autoria do Deputado Dr. João

Sala das Comissões, em 11 de 05 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 235/2021 – Parecer n.º 665/2021
Reunião da Comissão em 11 / 05 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

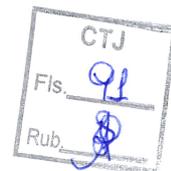
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 235/2021 de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	5ª Reunião Ordinária Remota
Data/Horário:	11/05/2021 08h
Proposição:	PROJETO DE LEI n.º 235/2021
Autor:	Deputado Dr. João

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
LUDIO CABRAL				
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	3	0		2

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Wilson Santos, presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco e Dr Eugênio, por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende e a Deputada Janaina Riva. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR